



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



(PSC) PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2023 a 31/12/2023

Exercício Financeiro de 2023

Instrução Normativa nº 03/2013, de 19 de dezembro de 2013. Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará de 23/12/2013.

Inciso XV	Outros – Estatuto do Consórcio
-----------	--------------------------------

NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE – SERVIÇOS OPERACIONAIS A SAÚDE

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar em Saúde Bucal	Auxiliar em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, Curso específico de Auxiliar de Saúde Bucal e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	6	40	465,00	Concurso Público
Auxiliar de Laboratório	Auxiliar de Laboratório	Ensino Médio completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	1	40	660,43	Concurso Público
Auxiliar de Prótese Dental Técnico em Enfermagem	Auxiliar de Prótese Dental Técnico em Enfermagem	Ensino Médio completo.	2	40	465,00	Concurso Público
Técnico em Prótese Dental Técnico em Gesso	Técnico em Prótese Dental Técnico em Gesso	Ensino médio completo, Curso de técnico em enfermagem e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	18	40	660,43	Concurso Público
Técnico em Saúde Bucal	Técnico em Saúde Bucal	Ensino médio completo.	2	40	1.417,00	Concurso Público
Técnico em Radiologia	Técnico em Radiologia	Ensino Médio Completo e curso técnico na área.	1	40	660,43	Concurso Público
		Ensino Médio Completo, curso técnico na área e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	6	40	660,43	Concurso Público
		Ensino médio completo, Curso de técnico em Radiologia e registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) na Instituição profissional competente.	8	24	867,23	Concurso Público

NÍVEL MÉDIO/PROFISSIONALIZANTE – SERVIÇOS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVOS

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Escritório	Auxiliar de Escritório	Ensino Médio Completo	11	40	594,37	Concurso Público
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo e curso em informática (internet, aplicativos: word, excell, power point ou similar).	5	40	792,50	Concurso Público
Técnico em Suporte de Tecnologia da Informação	Técnico em Suporte de Tecnologia da Informação	Ensino Médio Completo e curso técnico em Informática.	2	40	1.056,67	Concurso Público

NÍVEL AUXILIAR- APOIO OPERACIONAL ADMINISTRATIVO

EMPREGO PÚBLICO	FUNÇÃO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QTDE	CARGA HORARIA	SALÁRIO	FORMA DE PROVIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais	Zelador	Ensino fundamental completo.	8	44	465,00	Concurso Público
Motorista	Motorista	Ensino fundamental concluído e Carteira Nacional de Habilitação "D".	1	44	465,00	Concurso Público
Vigia	Vigia	Ensino fundamental completo.	13	44	465,00	Concurso Público

*** **

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN

**TÍTULO I
DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS**

**CAPÍTULO I
Da Denominação**

Art.1º – O Consórcio Público constituído entre o Estado do Ceará e os municípios integrantes da 21ª microrregião de saúde estadual, denominar-se-á CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN.

**CAPÍTULO II
Dos consorciados**

Art.2º – O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN será integrado pelos seguintes consorciados:

I - O ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria da Saúde, estabelecida na Av. Almirante Barroso nº600, Praia de Iracema, em Fortaleza- CE., inscrita no CNPJ sob o nº07954571/0001-04, representada por seu Secretário da Saúde, DR. JOÃO ANANIAS VASCONCELOS NETO, RG nº449.490-SSP-CE e CPF nº049.576.103-63;

II – O MUNICÍPIO DE BARBALHA, através de sua Prefeitura Municipal,

inscrita no C.N.P.J Nº06.740.278/0001 -81, com sede estabelecida na Rua Princesa Isabel, Nº187, Centro, CEP 63.180-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Leite Gonçalves Cruz, portador da Cédula de Identidade nº98010092529 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 144.320.801-91, residente e domiciliado na Rua Padre Ibiapina, Nº441, Centro, Barbalha-CE;

III – O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no C.N.P.J. Nº07.974.082/0001-14, com sede estabelecida na Praça Dirceu Figueiredo S/N, Centro, CEP 63.010-010, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Raimundo de Santana Neto, portador da Cédula de Identidade nº2001029041910 SSP/CE, inscrito no C.P.F. Sob o número 172.648.713-04, residente e domiciliado na Av. Padre Cícero, Nº211, Centro, Juazeiro do Norte-CE;

IV – O MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita C.N.P.J. Nº07.977.044/0001-15, com sede da Prefeitura estabelecida na Rua Santos Dumont, Nº64, Centro, CEP 63.200-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Washington Luiz Macedo Fechine, portador da Cédula de Identidade nº1180951-86 SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 359.389.513-72, residente e domiciliado na Rua Francisco Pereira Lima, Nº31, Boa Vista, Missão Velha-CE.

V – O MUNICÍPIO DE JARDIM, através de sua Prefeitura Municipal, estabelecida na Travessa Aristides Ancilon Aires Alencar nº51 Centro,

CEP 63.290-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Neves Pereira da Luz, portador da Cédula de Identidade nº1.572.781, SSP/CE, inscrito no C.P.F. sob o número 217.144.874-15.

CAPÍTULO III

Da Natureza e da personalidade jurídica

Art.3º - O Consórcio Público objeto do presente Estatuto é constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público.

CAPÍTULO IV

Das Finalidades e dos Objetivos

Art.4º - São finalidades do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN, a cooperação técnica na área de saúde entre os consorciados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e o Plano Diretor de Regionalização-PDR do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual-PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA do Estado e dos Municípios consorciados.

Art.5º. Cabe ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN:

I - Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula.

II - Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.

III - Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização.

IV - Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.

V - Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.

VI - Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.

VII - Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembléia Geral.

Art.6º - Para cumprir as suas finalidades, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN, poderá:

I - adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;

III - prestar a seus consorciados os serviços previstos no artigo 4º;

IV - realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

V - contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art.24, inciso XXVI, da Lei nº8.666/93.

CAPÍTULO V

Do Prazo de Duração

Art.7º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

CAPÍTULO VI

Da Sede e Foro

Art.8º - A sede administrativa do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN será no Município de Juazeiro do Norte, cujo foro será no mesmo Município.

§1º - O governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

§2º - Caberá à Assembléia do Consórcio a decisão acerca da modificação da localização sede do consórcio.

CAPÍTULO VII

Da constituição do Consórcio

Art.9º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN é constituído nos termos da Lei Estadual nº14.458, de 15 de setembro de 2009 e nas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Município	Lei nº	Aprovação
Barbalha	Lei nº270	29/10/2009
Jardim	Lei nº045	04/12/2009
Juazeiro do Norte	Lei nº3596	09/11/2009
Missão velha	Lei nº044	05/11/2009

TÍTULO II

Da Estrutura Organizacional do Consórcio

CAPÍTULO I

Das Instâncias Organizacionais

Art.10 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN apresentará as seguintes instâncias organizacionais:

I - Nível de Direção Superior:

- Assembléia Geral;
- Presidência;
- Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio;
- Conselho Fiscal.

II - Nível de Direção Executiva e Operacional:

- Diretoria Executiva;
- Diretoria Administrativo-Financeira.

CAPÍTULO II

Da Assembléia Geral

Art.11 - A Assembléia geral será composta por todos os consorciados, representados pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio, e por representantes do Estado, indicados pelo Governador.

Art.12 - As deliberações da Assembléia do Consórcio serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos consorciados.

Art.13 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, dez dias de antecedência, mediante ofício-circular e/ou e-mail.

Art.14 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular.

Art.15 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Art.16 - Para o funcionamento da Assembléia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Art.17 - A representação de votos na Assembléia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:

I - Municípios até 35.000 habitantes- um voto;
II - Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes- dois votos;

III - Municípios acima de 75 até 105.000 habitantes- três votos;

IV - Municípios acima de 105.000 habitantes- quatro votos.

Art.18 - A soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas no mesmo artigo, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao consorciado Estado do Ceará quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois/quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos estaduais.

Art.19 - No início de cada reunião da Assembléia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião anterior.

Seção Única

Das competências da Assembléia Geral

Art.20 - Compete à Assembléia Geral:

I - Deliberar sobre assuntos relativos a sua finalidade, objetivos e interesses do Consórcio;

II - Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;
 III - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição dos membros da Diretoria Executiva e operacional;
 VI - Homologar as proposições e relatórios da Diretoria Executiva;
 V - Homologar a admissão de novo associado no Consórcio;
 VI - Homologar a retirada e decidir pela exclusão de consorciado;
 VII - Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal do Consórcio;
 VIII - Deliberar e decidir sobre:
 a) os planos de trabalho desenvolvidos pela Diretoria Executiva e Operacional;
 b) matéria orçamentária, patrimonial, financeira e a relacionada às operações de crédito do Consórcio;
 c) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio.
 IX - Apreciar processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;
 X - Aprovar as alterações do Estatuto;
 XI - Aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como as alterações respectivas;
 XII - Aprovar os Contratos de Programa e de Rateio do Consórcio.
 §1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas neste estatuto.
 §2º - Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembléia Geral, aprovada por dois terços dos votos de seus membros.
 §3º - A deliberação sobre dissolução do Consórcio exigirá maioria de 2/3 dos consorciados e lei autorizativa.
 §4º - A destituição do Presidente do Consórcio se dará em função da inobservância dos Princípios Constitucionais e Infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como as Normas deste Estatuto, e se processará na forma regimental.
 Art.21 - Outras disposições sobre o funcionamento e as atribuições da Assembléia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembléia Geral venha a adotar.

CAPITULO III

Da Presidência

Art.22 - O Presidente do Consórcio exerce a representação legal da associação pública.
 Art.23 - A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.
 Art.24 - A substituição do Presidente do Consórcio, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será definida no Regimento Interno.

Seção Única

Das Competências da Presidência

Art.25 - Compete ao Presidente do Consórcio:
 I - representá-lo Judicial e Administrativamente;
 II - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
 III- encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;
 IV - ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle;
 V - supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;
 VI - encaminhar as decisões da Assembléia Geral para execução pela Diretoria Executiva;
 VII - constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Diretoria Executiva;
 VIII - convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões;
 IX - solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;
 X - autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao Consórcio;
 XI - convocar Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;
 XII - executar as deliberações da Assembléia Geral, dando-lhes ampla publicidade;
 XIII- submeter à Assembléia Geral, para aprovação, o quadro do pessoal do Consórcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações.

CAPITULO IV

Da Diretoria

Art.26 - A Diretoria do Consórcio é o órgão responsável pela gestão diária das atividades consorciais.
 Art.27 - Compõem a Diretoria do Consórcio a Diretoria Executiva e a Diretoria Administrativo-financeira.

Seção I

Da Constituição e Atribuições da Diretoria Executiva

Art.28 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela operacionalização das ações do Consórcio, cabendo-lhe o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas administrativas e desempenho das suas ações.
 Art.29 - O Diretor Executivo será investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembléia Geral do Consórcio.
 Art.30 - A Diretoria Executiva possui, dentre outras, as seguintes atribuições:
 I - planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades consorciadas;
 II - propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, submetendo à apreciação da Assembléia Geral;
 III - divulgar as deliberações da Assembléia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na Internet;
 IV - elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão, bem como prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral;
 V - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;
 VI - assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio.

Seção II

Da Constituição e Atribuições da Diretoria Administrativo-Financeira
 Art.31 - A Diretoria Administrativo-Financeira é o órgão responsável pela administração dos recursos materiais, humanos e financeiros do Consórcio.
 Art.32 - O Diretor Administrativo-Financeiro será investido em caráter de livre nomeação e exoneração, com indicação da Presidência e homologação a cargo da Assembléia Geral do Consórcio.
 Art.33 - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:
 I - preparar à Diretoria Executiva proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio.
 II - praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, em conjunto com o Diretor Executivo Geral, dentre os quais:
 a) promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;
 b) emitir as notas de empenho de despesa;
 III - exercer a gestão patrimonial, em conjunto com a Diretoria Executiva;
 IV - zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
 V - praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo, e se responsabilizando pelos preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;
 VI - promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art.34 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por representante de cada um dos entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembléia Geral do Consórcio.
 Art.35 - Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bianualmente pelos respectivos entes consorciados.
 Art.36 - Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e o seu Regimento Interno.
 Art.37 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá provocar a Presidência do Consórcio para fins de adoção das devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção Única

Das competências do Conselho Fiscal

Art.38 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Acompanhar e fiscalizar permanentemente:

a) a contabilidade do Consórcio;

b) as operações econômicas ou financeiras da entidade.

II - Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembléia Geral;

III - Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertine à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária.

IV - Eleger seu corpo diretivo, nos termos do seu Regimento Interno;

V - Indicar representante para participar de reuniões da Assembléia Geral, quando convidado;

VI - Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;

VII - Emitir pareceres quando da prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo Consórcio.

CAPÍTULO III

Do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio

Art.39 - O Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio terá caráter permanente vinculado à Assembléia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados e pela Coordenadora da 21ª Coordenadoria Regional de Saúde de Juazeiro do Norte.

Art.40 - As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidas através de regimento interno.

Art.41 - A Assembléia Geral poderá homologar a criação de outros Conselhos e/ou Comissões, que serão definidas e normatizadas em regimento interno.

TÍTULO III

Da Gestão de Pessoas

Disposições Gerais

Art.42 - As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes Consorciados em função das especificidades requeridas, pelos empregados pertencentes ao quadro do Consórcio, e pessoal contratado por tempo determinado.

Art.43 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para os empregos públicos, funções comissionadas e de direção previstos neste instrumento, ou os servidores que a ele tenham sido cedidos. Parágrafo único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e Comissões, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Capítulo I

Dos Empregos Públicos

Seção I

Do Regime Jurídico

Art.44 - Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Seção II

Do regulamento de pessoal

Art.45 - O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

Seção III

Da jornada de trabalho

Art.46 - A jornada de trabalho é a definida no Anexo I deste Estatuto, podendo ser alterada de acordo com a Conveniência e Oportunidade do Consórcio, obedecendo a legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado e em consonância com o Interesse Público.

CAPÍTULO II

Do quadro de pessoal do Consórcio

Art.47 - Ficam definidos no quadro de pessoal do Consórcio 131 (cento e trinta e um) empregos públicos descritos no anexo II deste instrumento, para serem ratificados por lei e providos por Concurso Público.

§1º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no anexo II deste instrumento, permitida a Diretoria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

§2º. Os empregos previstos no caput deste artigo serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidades do Consórcio, não implicando a sua criação à obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.

Art.48 - Ficam definidos os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico do Consórcio descritos no anexo I, deste instrumento.

§1º. Os indicados para os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico serão regidos pelo regime Celetista.

§2º. Os empregos públicos em comissão de Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico do Consórcio estarão sob regime de dedicação exclusiva.

§3º. O Diretor Executivo, Diretor Administrativo/Financeiro, Procurador Jurídico e Assessor Técnico do Consórcio serão indicados pelo Presidente com aprovação da Assembléia Geral, sendo observado para os empregos públicos em comissão respectivas experiência comprovada em Gestão e/ou Saúde Pública e formação profissional de nível superior, e poderão ser destituídos da mesma forma que foram admitidos.

§4º. Outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva do Consórcio poderão ser definidas no regimento interno e Regulamento de Pessoal.

§5º. A remuneração dos empregos públicos em comissão é a definida no anexo I deste instrumento.

§6º. A Diretoria Executiva será contratada nos moldes estabelecidos conforme Anexo I deste Estatuto.

Art.49 - Ficam definidas os empregos públicos em comissão de Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro do Centro Especializado de Odontologia Regional – CEO-R e Diretor Geral, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Assistencial da Policlínica II, cuja contratação se dará após homologação, por parte do Consórcio, da seleção pública prevista no Decreto Estadual nº29. 599, publicada no DOE de 09 de janeiro de 2009.

§1º. A remuneração dos empregos públicos em comissão é a definida em anexo I deste instrumento.

CAPÍTULO III

Da cessão de servidores

Art.50 - Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Regimento do Consórcio, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.

Art.51 - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

Art.52 - O servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

CAPÍTULO IV

Da Admissão

Art.53 - O Consórcio terá os seus empregados contratados nos termos previstos pelo §2º, da ART.6ª, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art.54 - Os empregos do Consórcio serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas ou de provas e títulos.

§1º. Os editais de concurso público, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§2º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§3º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

§4º. O período de inscrição de candidatos ao concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.

§5º. Salvo se legislação federal dispuser em contrário, nos 10 (dez) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 5 (cinco) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

Seção I

Da dispensa

Art.55 - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva e aprovado em Assembléia.

1

2

Seção II

Da proibição de cessão

Art.56 - Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os Entes consorciados, permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prever o regulamento de pessoal.

Capítulo V

Das Contratações Temporárias

Art.57 - As contratações temporárias, a serem executadas de conformidade com o Inciso IX do Art.37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão estabelecidas nas seguintes formas:

I- nos casos de vacância ocasionados por vagas ociosas, férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa, estipulado o limite máximo de um ano;

II- para os empregos que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.

III- Poderá haver recontração, por igual período, para os empregos em que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.

IV- nos casos de aumento incozum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembléia Geral;

V- nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registradas e homologadas, conforme o evento;

VI- nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados declarada ilegal;

VII- nos casos de execução de serviço por profissional de notória especialização.

Parágrafo Único. O Consórcio regulamentará, por Resolução, as contratações previstas neste Artigo.

Art.58 - As contratações temporárias serão realizadas mediante processo seletivo público simplificado, que consistirá de prova objetiva, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital.

§1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público estabelecido no Anexo II deste estatuto.

§2º. O remuneração do pessoal contratado temporariamente será a mesma fixado para o emprego definido no Anexo II deste Estatuto.

Art.59 - As contratações temporárias serão submetidas especificamente ao regime Celetista.

Art.60 - Ficam os contratados por tempo determinado vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art.61 - O pessoal contratado por prazo determinado não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art.62 - Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na implantação do Consórcio Público e preenchimento de emprego público estabelecido no Anexo II, até a contratação por meio de concurso público no prazo permitido por Lei conforme o disposto neste Estatuto.

Art.63 - A contratação por tempo determinado poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

I - Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroentologia, Urologia, Oftalmologia, Otorinolaringologia, Ginecologia/Obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Angiologia;

II - Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional;

III - Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Ciotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia e Técnico de Laboratório.

Parágrafo Único. Poderão ser incluídas novas categorias profissionais desde que aprovada pela Assembléia Geral e fundamentada nas necessidades do Consórcio.

Seção I

Da condição de validade e do prazo máximo de contratação

Art.64 - As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art.65 - O contrato firmado com o contratado por prazo determinado extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção do Consórcio.

a) A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

b) A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Parágrafo Único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicada edital de concurso para o provimento do emprego público.

TÍTULO IV

Dos contratos, acordos e parcerias

CAPÍTULO I

Dos contratos de gestão e termos de parceria

Art.66 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN, poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos consorciados.

Art.67 - Para a consecução dos atos definidos no dispositivo anterior, o Consórcio observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos arts.23, 24, 26 e 112 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

CAPÍTULO II

Do Contrato de Rateio

Art.68 - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

Art.69 - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art.70 - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art.10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art.71 - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Art.72 - A eventual impossibilidade do ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art.73 - Em conformidade com o art.167, IV, da Constituição Federal, deverá ser observada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista no presente dispositivo.

CAPÍTULO III

Do Contrato de Programa

Art.74 - O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

I - Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, nas escalas dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.

II - Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.

III - Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde.

IV - Assegurar a contra-referência para o Programa Saúde da Família - PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista.

V - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo.

VI - Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA)

VII - Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Parágrafo Único - no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o previsto nos incisos anteriores.

CAPITULO IV

Das Licitações Compartilhadas

Art.75 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, nos termos do §1º do art.112 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

TÍTULO V

Da admissão, retirada e exclusão no Consórcio

CAPITULO I

Da admissão no Consórcio

Art.76 - É facultada a admissão de Município ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:

I - O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembléia Geral.

II- O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.

III- O ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.

Art.77 - A efetivação no consórcio público poderá se dar por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados, observado o §2º do art.5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

CAPITULO II

Da retirada e da exclusão do consorciado

Art.78 - A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante a ser comunicado à Assembléia Geral.

Art.79 - Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Art.80 - A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas pelo mesmo, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art.81 - Poderá a Assembléia Geral acolher pedido de exclusão de qualquer dos consorciados.

Art.82 - Serão excluídos do quadro social, ouvido a Assembléia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

Art.83 - O procedimento destinado a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão será definido no Regimento Interno do Consórcio.

TÍTULO VI

Do regime contábil e financeiro do Consórcio e da publicidade dos atos

Art.84 - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art.85 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo responsável pela Presidência do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

CAPITULO I

Da prestação de contas

Art.86 - O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO II

Da publicidade

Art.87 - O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo a disponibilização na internet e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

TÍTULO VII

Das vedações e responsabilidades

CAPÍTULO I

Das vedações

Art.88 - É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

I - Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

II - Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Art.89 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

CAPITULO II

Da responsabilidade do Consórcio e da responsabilidade subsidiária do ente consorciado

Art.90 - O Consórcio Público responde diretamente pelas ações e omissões que cometer em função de suas obrigações, observado o regime jurídico de direito público.

Art.91 - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e, os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da assembléia geral.

TÍTULO VIII

Da extinção do Consórcio Público

Art.92 - A extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembléia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade bens não tenha sido transferida para o Consórcio Público.

§2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

Art.93 - Os casos omissos do presente estatuto serão decididos pelo Presidente do Consórcio, com necessária ratificação da Assembléia Geral.

Art.94 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua averbação no cartório de registro de pessoas jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Art.95 - Fica mantido o Foro do Município sede do Consórcio, para dirimir eventuais controvérsias no Contrato e neste Estatuto.

Art.96 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no D.O.E e na Imprensa Oficial dos demais entes consorciados.

Juazeiro do Norte, Ceará, em 19 de novembro de 2009.

João Ananias Vasconcelos Neto
SECRETÁRIO DA SAÚDE

PREFEITO(A) DE BARBALHA

PREFEITO(A) DE JUAZEIRO DO NORTE

PREFEITO(A) DE MISSÃO VELHA



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

Reg. Pessoa Jurídica
1º Ofício - Barbalha/CE
Registrador

Mayara de S. Barreto Torres Lavor
Substitua do 1º Ofício



TERCEIRO ADITIVO AO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN¹

¹ (Aprovado na reunião ordinária da Assembleia Geral do CPSMJN, no dia 27 de janeiro de 2023).

PÁGINA 1



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

Reg. Pessoa Jurídica

1º Ofício - Barbalha/CE

Registro

Mayara de Sá Barreto Torres Lavor

Substituta do 1º Ofício



TÍTULO I DO CONSÓRCIO E DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I Da Denominação

Art. 1º—O Consórcio Público constituído entre o Estado do Ceará e os municípios integrantes da 21ª microrregião de saúde estadual, denominar-se-á **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN**, inscrito no CNPJ n.º 11.436.747/0001-03, reg. n.º 2405, Lv. A-16, Fls. 266, 06/07/15.

CAPÍTULO II Dos consorciados

Art. 2º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN será integrado pelos seguintes consorciados:

I- O ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria da Saúde, estabelecida na Av. Almirante Barroso n.º 600, Praia de Iracema, em Fortaleza- CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.954.571/0001-04, representada por sua Secretária da Saúde, **Sra. Tânia Mara Silva Coelho**, RG n.º 96002330274 e CPF n.º 743.027.793-49;

II – O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ n.º 07.974.082/0001-14, com sede estabelecida na Praça Dirceu Figueiredo S/N, Centro, CEP 63.010-010, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Gledson Lima Bezerra**, RG n.º 96029511121 SSP/CE e inscrito no CPF sob n.º 622.579.433-68;

III – O MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ n.º 07.977.044/0001-15, com sede estabelecida na Rua Santos Dumont n.º 64, Centro, CEP 63.200-000, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luiz Rosemberg Dantas Macedo Filho**, Portador do RG 2000029038350, inscrito no CPF sob o número 01125386304, Casado, residente e domiciliado à Rua Raimundo freira da Silva N 395, bairro Boa Vista, no município de Missão velha

IV – O MUNICÍPIO DE JARDIM, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ n.º 07.391.006/0001-86, com sede estabelecida na Travessa Aristides Ancilon Airesnº 51, Centro, CEP 63.290-000, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Aniziário Jorge Costa**, RG n.º 92002126232 SSP-CE e inscrito no CPF sob n.º 500.415.843-68, residente e domiciliado no Sítio Caluxi n.º 15, Zona Rural, Jardim/CE.

V – O MUNICÍPIO DE BARBALHA, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ n.º 06.740.278/0001-81, com sede estabelecida no Loteamento Jardim dos Ipês, s/n, Alto da Alegria, CEP 63.180-000, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Guilherme Sampaio Saraiva**, portador da Cédula de Identidade n.º 98029067910 SSP-CE, inscrito no

PÁGINA 2



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

Reg. Pessoas Jurídicas

1º Ofício - Barbalha/CE

Mayara de Sá Barreto Torres Lavor
Substituta do 1º Ofício



CPF sob o número 661.812.163-91;

VI- O MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.738.132/0001-00, com sede estabelecida no Parque Recreio Paraíso, s/n, CEP 63.220-000, representando pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Edmilson Leite Barbosa**, RG n.º 21485081 SSP/CE e inscrito no CPF sob o n.º 209.338.943-68, residente e domiciliado à Rua José Borges n.º 483, Centro, Caririáçu/CE;

VII - O MUNICÍPIO DE GRANJEIRO, através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.342.098/0001-42, com sede estabelecida na Rua David Granjeiro n.º 104, CEP 63.230-000, representando pelo Prefeito Municipal, **Sr. Francisco Clementino de Almeida**, portador da Cédula de Identidade Nº 2004015037723 SSP-CE inscrito no CPF sob o número 263.272.188-14.

CAPÍTULO III

Da Natureza e da personalidade jurídica

Art. 3º - O Consórcio Público objeto do presente Estatuto é constituído sob a forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público.

CAPÍTULO IV

Das Finalidades e dos Objetivos

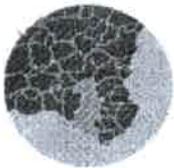
Art. 4º - São finalidades do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, a cooperação técnica na área de saúde entre os consorciados, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de urgência e de emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas, Centros de Especialidades Odontológicas-CEOS; Assistência Farmacêutica, Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e o Plano Diretor de Regionalização-PDR do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A finalidade dos consórcios de saúde deverá constar no Plano de Saúde, Plano Plurianual-PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA do Estado e dos Municípios consorciados.

Art. 5º. Cabe ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN:

- Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula;
- Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;
- Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em

PÁGINA 3



comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização;

- d)** Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde;
- e)** Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados;
- f)** Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde;
- g)** Representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, mediante deliberação da Assembléia Geral.

Art. 6º - Para cumprir as suas finalidades, o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN, poderá:

- a)** Adquirir e/ou receber em doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis e imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;
- b)** Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições, subvenções, premiações e doações de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada no que couber;
- c)** Prestar a seus consorciados os serviços previstos no artigo 4º;
- d)** Realizar licitação e celebrar contratos, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis;
- e)** Contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CAPITULO V Do Prazo de Duração

Art. 7º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN terá prazo indeterminado, sendo assegurado, pelos consorciados, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

CAPITULO VI Da Sede e Foro

Art. 8º - A sede administrativa do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN fica no Município de Barbalha/CE, na Avenida Leão Sampaio s/n, Parque Bulandeira, CEP 63.180-00, na unidade da Policlínica João Pereira dos Santos, cujo foro é no mesmo Município.

PÁGINA 4

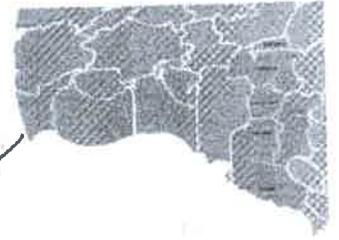


CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

Reg. Pessoas Jurídicas
1º Ofício - Barbalha/CE

Mayara de Sá Barreto Torres Laver
Substituta do 1º Ofício



§ 1º - O governo do Estado proverá condições estruturais e financeiras iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

§ 2º - Cabe à Assembléia do Consórcio a decisão acerca da modificação da localização da sede do consórcio.

CAPÍTULO VII Da constituição do Consórcio

Art. 9º - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN é constituído nos termos da Lei Estadual nº 14.458, de 15 de setembro de 2009 e nas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Município	Lei nº	Aprovação
Barbalha	Lei nº 270	29/10/2009
Jardim	Lei nº 045	04/12/2009
Juazeiro do Norte	Lei nº 3.596	09/11/2009
Missão velha	Lei nº 044	05/11/2009
Caririaçu	Lei nº 464	26/02/2010
Grangeiro	Lei nº 18	21/12/2009

TÍTULO II Da Estrutura Organizacional do Consórcio

CAPÍTULO I Das Instâncias Organizacionais

Art. 10 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN apresenta as seguintes instâncias organizacionais:

I - Nível de Direção Superior:

- Assembléia Geral;
- Presidência;
- Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio;
- Conselho Fiscal.

II - Nível de Direção Executiva:

- Diretoria Executiva

CAPÍTULO II Da Assembléia Geral

Art. 11 - A Assembléia geral é composta por todos os entes consorciados, representados

PÁGINA 5



pelos Prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio, e por representantes do Estado, indicados pelo Governador.

Art. 12 - As deliberações da Assembléia do Consórcio são tomadas pela maioria absoluta dos votos dos entes consorciados.

Art. 13 - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente a cada três meses, mediante convocação da Diretoria Executiva, com, no mínimo, dez dias de antecedência, mediante ofício-circular e/ou e-mail.

Art. 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita da maioria simples dos votos de seus membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), mediante ofício circular e/ou e-mail.

Art.15 - A Assembléia Geral é presidida pelo Presidente do Consórcio, Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, eleito pelos membros integrantes do Consórcio, em escrutínio secreto, por maioria absoluta dos votos de seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Art. 16 - Para o funcionamento da Assembléia Geral é exigida a presença de, pelo menos, metade de seus membros.

Art.17 - A representação dos votos na Assembleia Geral terá como critério a base populacional, conforme segue:

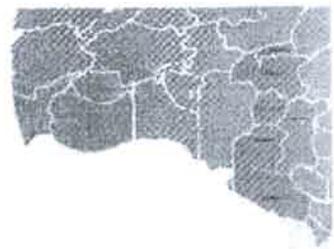
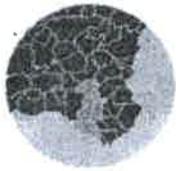
- a) Municípios até 35.000 habitantes- um voto;
- b) Municípios acima de 35.000 habitantes até 75.000 habitantes- dois votos;
- c) Municípios acima de 75 até 105.000 habitantes- três votos;
- d) Municípios acima de 105.000 habitantes- quatro votos.

Art. 18 - A soma dos votos dos Municípios, respeitadas as proporções estabelecidas no mesmo artigo, equivalerá a 3/5 (três quintos), cabendo ao consorciado Estado do Ceará quantidade de votos correspondentes aos 2/5 (dois/quintos) restantes, desprezando-se resultados fracionários inferiores a 0,5 (zero vírgula cinco) e arredondando-se, a partir de 0,5 (zero vírgula cinco), o número obtido para o inteiro subsequente quando do cálculo dos votos estaduais.

Art. 19 - No início de cada reunião da Assembléia Geral, deverá ser lida, discutida e votada a ata da reunião anterior.

Seção Única Das competências da Assembléia Geral

Art. 20 - Compete à Assembléia Geral:



- a) Deliberar sobre assuntos relativos à sua finalidade, objetivos e interesses do Consórcio;
- b) Eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;
- c) Ratificar ou recusar a nomeação ou destituição dos membros da Diretoria Executiva;
- d) Homologar as proposições e relatórios da Diretoria Executiva;
- e) Homologar a admissão de novo associado ao Consórcio;
- f) Homologar a retirada e decidir pela exclusão de consorciado;
- g) Deliberar e decidir sobre a instituição e modificação do quadro de pessoal do Consórcio;
- h) Deliberar e decidir sobre:
 - 1. Os planos de trabalho desenvolvidos pela Diretoria Executiva.
 - 2. Matéria orçamentária, patrimonial, financeira e a relacionada às operações de crédito do Consórcio;
 - 3. A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio.
- i) Apreciar processos administrativos disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis;
- j) Aprovar as alterações do Estatuto;
- k) Aprovar o Regimento Interno do Consórcio, bem como as alterações respectivas;
- l) Aprovar contratos de programa de rateio do Consórcio.
- m) Ratificar resoluções, provimentos e atos decorrentes de decisões ad referendum do Presidente.

§ 1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas neste estatuto.

§ 2º - Este Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por dois terços dos votos dos membros.

§ 3º - A deliberação sobre dissolução do Consórcio exigirá maioria de 2/3 dos votos dos entes consorciados e lei autorizativa.

§ 4º - A destituição do Presidente do Consórcio se dará em função da inobservância dos Princípios Constitucionais e Infraconstitucionais que tratam da Administração Pública, bem como as Normas deste Estatuto, e se processará na forma regimental.

Art. 21 - Outras disposições sobre o funcionamento e as atribuições da Assembleia Geral poderão ser consolidadas e completadas por Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

CAPITULO III Da Presidência

Art. 22. O presidente do consórcio exerce a representação legal da associação pública.

Art. 23. A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

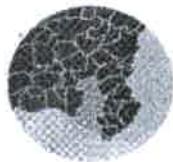
Art. 24. A substituição do Presidente do Consórcio, em casos de licenciamento, impedimento ou destituição, será definida no Regimento Interno.

Seção Única Das Competências da Presidência

Gee

MW

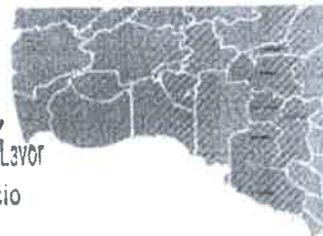
[Handwritten signature]



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

Reg. Pessoas Jurídicas
1º Oficial - Barreto/CD

Mayara de S. Barreto Torres Lavor
Substituta do 1º Ofício



Art 25. Compete ao Presidente do Consórcio:

- a) Representá-lo Judicial e Administrativamente;
- b) Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- c) Encaminhar aos poderes e órgãos competentes as solicitações e acompanhar sua tramitação;
- d) Ordenar despesas, firmar convênios, acordos ou contratos, subscrever os relatórios de gestão do Consórcio e prestar contas da gestão junto aos órgãos de controle;
- e) supervisionar os serviços oferecidos pelo Consórcio, assegurando a eficiência e eficácia dos mesmos e cumprimento do estabelecido nos contratos de programa e de rateio firmados;
- f) Encaminhar as decisões da Assembléia Geral para execução pela Diretoria Executiva;
- g) Constituir grupo de trabalho, comissões com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da Diretoria Executiva;
- h) Convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos de trabalhos e/ou comissões;
- i) Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados para desenvolver atividades no Consórcio;
- j) Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros, gerir o patrimônio do Consórcio, assinar cheques e quaisquer documentos referentes ao Consórcio;
- k) Convocar Assembléia Geral nos termos deste Estatuto;
- l) Executar as deliberações da Assembleia Geral, dando-lhes ampla publicidade;
- m) Submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o quadro do pessoal do consorcio, bem como a respectiva tabela remuneratória e gratificações.
- n) Agir ad referendum da Assembléia Geral, devendo submeter às Resoluções, decisões, provimentos e atos decorrentes, em até 30 (trinta) dias após a realização desses;
- o) Apresentar Proposta de Criação ou alteração do Regimento Interno do Consórcio.

CAPITULO IV Da Diretoria

Art. 26. A Diretoria do Consórcio é o órgão responsável pela gestão diária das atividades consorciais.

Art. 27. Compõem a Diretoria Executiva do Consórcio: a Secretária Executiva, a Diretria Administrativo-financeira e a Diretoria Jurídica.

Seção I Das Atribuições da Secretária Executiva

Art. 28 – A Secretária Executiva é responsável pelo acompanhamento das atividades operacionais do Consórcio, cabendo-lhe o planejamento, coordenação, controle e execução das atividades referentes a sua finalidade e objetivos, execução das rotinas operacionais e desempenho das suas ações, bem como gestão do Contrato de Programa.

PÁGINA 8



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Reg. Pessoas Jurídicas
1º Ofício Barbalha/CE
Mayara de Sá Barreto Torres Lavor
Substituta do 1º Ofício



Art. 29 – O(a) Secretário(a) Executivo(a) será investido(a) em caráter de Seleção Pública Estadual e/ou concurso público, homologado a cargo da Assembléia Geral do Consórcio, exceto os que já se encontrem no cargo na data da modificação deste estatuto.

Art. 30 – A Secretaria Executiva possui, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Planejar, executar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades operacionais consorciadas;
- b) Propor a estruturação de suas atividades, do quadro de pessoal, em conjunto com o Diretor Adm Financeiro para submissão à apreciação da Assembléia Geral;
- c) Divulgar as deliberações da Assembléia Geral, preferencialmente em página eletrônica do Consórcio na Internet;
- d) Elaborar mensalmente relatório das atividades e anualmente o relatório de gestão do contrato de programa, bem como prestação de contas das pactuações no contrato de programa a ser apresentada à Assembléia Geral;
- e) Preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Consórcio, a divulgação das atas de reuniões e outros documentos relevantes;
- f) Assegurar o cumprimento das suas funções e finalidades junto ao Consórcio.

Seção II

Das Atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro

Art. 31 – O Diretor Administrativo-Financeira é o órgão responsável pela administração dos recursos materiais, humanos e financeiros do Consórcio.

Art. 32 – O Diretor Administrativo-Financeiro será investido em caráter de Seleção Pública Estadual e/ou concurso público, homologado a cargo da Assembléia Geral do Consórcio, exceto os que já se encontrem no cargo na data da modificação deste estatuto.

Art. 33 – Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

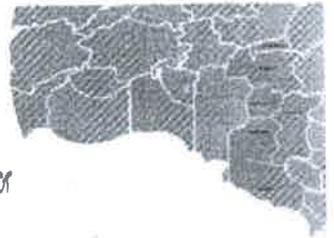
- a) Preparar à Diretoria Executiva proposta de plano plurianual de investimentos e do orçamento anual do Consórcio.
- b) Praticar todos os atos necessários à execução do orçamento, dentre os quais:
 1. Promover o lançamento das receitas, inclusive as de taxas, de tarifas e de outros preços públicos;
 2. Emitir as notas de empenho de despesa;
 3. Exercer a gestão patrimonial, em conjunto com a Secretária Executiva;
 4. Zelar por todos os documentos e informações contábeis e fiscais produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
 5. Praticar atos relativos à área de recursos humanos, administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pelos preceitos do regime jurídico de direito público e da legislação trabalhista;
 6. Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou neste Estatuto, respondendo civil.



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

Reg. Tensões Jurídicas
1º Ofício - Barbalha/CE

Mayara de S. Barreto Torres Lavor
Substituta do 1º Ofício



administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

Seção III Das atribuições da Diretoria Jurídica

Art. 34 – O Diretor Jurídico é o responsável pela garantia da perfeição jurídica dos atos do Consórcio.

Art. 35 – O cargo de Diretor Jurídico será de livre nomeação e exoneração do Presidente do Consórcio.

Art. 36 – Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Emitir Parecer Jurídico sempre que solicitado;
- b) Acompanhar demandas judiciais e extrajudiciais em que o Consórcio ou suas unidades forem citadas;
- c) Representar juridicamente o Consórcio e suas unidades perante as autoridades constituídas;
- d) Zelar pelo cumprimento dos prazos em demandas judiciais, evitando prejuízos com a perda desses prazos;
- e) Assessorar juridicamente a Diretoria executiva, em todos os atos em que for demandado.

Parágrafo único: O cargo de Diretor Jurídico terá caráter de assessoria jurídica à Diretoria Executiva, não participando das decisões deliberativas do órgão.

CAPITULO V Do Conselho Fiscal

Art. 37 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por representante de cada um dos entes consorciados, que os indicará livremente, sendo tal ato apreciado e homologado pela Assembléia Geral do Consórcio.

Art. 38 - Os membros do Conselho Fiscal serão renovados bianualmente pelos respectivos entes consorciados.

Art. 39 - Os membros do Conselho Fiscal definirão as competências e funções da sua Presidência e o seu Regimento Interno.

Art. 40 - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá provocar a Presidência do Consórcio para fins de adoção das devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de

PÁGINA 10



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

Reg. Pessoas Jurídicas

1º Ofício - Barbalha/CE

Mayara de Sá Barreto Torres Lavor

Substituta do 1º Ofício



gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Seção Unica Das competências do Conselho Fiscal

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar e fiscalizar permanentemente:

- 1.** A contabilidade do Consórcio;
- 2.** As operações econômicas ou financeiras da entidade.

b) Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio, bem como sobre o plano de ação, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, submetidos à Assembléia Geral;

c) Emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto, no que pertine à matéria contábil, financeira, patrimonial e orçamentária.

d) Eleger seu corpo diretivo, nos termos do seu Regimento Interno;

e) Indicar representante para participar de reuniões da Assembléia Geral, quando convidado;

f) Propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio, assim como sugerir melhores formas de funcionamento do Consórcio;

g) Emitir pareceres quando a prestação de contas dos contratos de rateio, contratos de programas, contratos de gestão e termos de parceria firmados pelo consórcio.

CAPÍTULO III

Do Conselho Consultivo de Apoio a Gestão do Consórcio

Art. 42- O Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio terá caráter permanente vinculado à Assembléia Geral, constituindo-se pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes consorciados e pela Coordenadora da 21ª Coordenadoria Regional de Saúde de Juazeiro do Norte.

Art. 43 - As atribuições, composição e funcionamento deste Conselho serão definidos através de regimento interno.

Art. 44 - A Assembleia Geral poderá homologar a criação de outros conselhos e/ou Comissões que serão definidas e normatizadas em regimento interno.

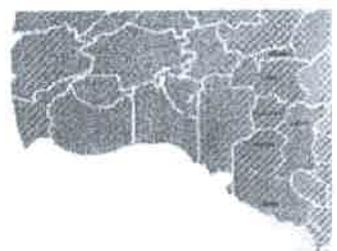
TÍTULO III

Da Gestão de Pessoas Disposições Gerais

Art. 45 - As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes Consorciados em função das especificidades requeridas, pelos empregados pertencentes ao quadro do Consórcio, e pessoal contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 46 - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para

PÁGINA 11



os empregos públicos, funções comissionadas, os de direção previstos neste instrumento, os contratados através de credenciamento público ou gratificado os servidores que a ele tenham sido cedidos conforme função ocupada.

Parágrafo único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo e Comissões, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Capítulo I Dos Empregos Públicos

Seção I Do Regime Jurídico

Art. 47 - Os empregados do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ficando facultada a contratação nos termos do art. 442-B da CLT, afastando a qualidade de empregado prevista no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, exceto os investidos em caráter comissionado de livre nomeação e exoneração, estes deverão ser contratados por meio do RGPS.

Seção II Do regulamento de pessoal

Art. 48 - O regulamento de pessoal do Consórcio estará discriminado no Regimento Interno do Consórcio, aprovado por Assembléia Geral que deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregos públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

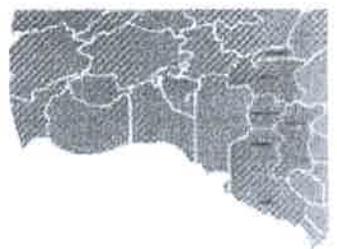
Seção III Da jornada de trabalho

Art. 49 - A jornada de trabalho é a definida nos Anexos I e II deste Estatuto, podendo ser alterada de acordo com a Conveniência e Oportunidade do Consórcio, obedecendo à legislação pertinente da categoria profissional, em ato motivado em consonância com o interesse Público.

Parágrafo único – A jornada de trabalho tratada no caput deste artigo, pode ser alterada por determinações previstas em lei, sendo no caso de a lei determinar carga horária inferior a 40 horas semanais.

Capítulo II Do quadro de pessoal do consórcio

Art. 50. Ficam definidos no quadro de pessoal do consorcio 192 (cento e noventa e dois) empregos públicos descritos no anexo II deste instrumento, para serem ratificados por lei e providos por Concurso ou Seleção pública



§1º- A remuneração dos empregos públicos é a definida nos anexos I e II deste instrumento, permitida a Diretoria Executiva, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para obedecer a Constituição Federal Brasileira de 1988.

§2º- Os empregos previstos no caput deste artigo serão preenchidos de acordo com a possibilidade financeira e necessidades do Consórcio, não implicando a sua criação a obrigatoriedade de imediato preenchimento das vagas.

Art. 51 - Ficam definidos os empregos públicos de Secretario Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Juridico, Assessor Técnico da Qualidade da Policlínica e Assessor Técnico da Qualidade do CEO-R, Ouvidor Geral, Assistente de compras e Agente de contratação oficial do Consórcio descritos no anexo I, deste instrumento.

§ 1º - Os aprovados em Seleção Publica para os empregos públicos de Secretario Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro, serão regidos pelo Regime Celetista.

§ 2º- Os empregos públicos de Secretário Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro, Assessor Técnico da Qualidade da Policlínica e Assessor Técnico da Qualidade do CEO-R, Ouvidor Geral, Assistente de compras e Agente de contratação oficial do Consórcio estarão sob regime de dedicação exclusiva.

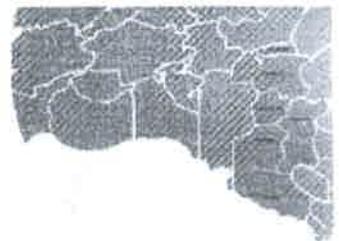
§ 3º- O Secretario Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Geral da Policlínica II, Diretor Geral do Centro Especializado de Odontologia Regional - CEO-R, deverão passar por Seleção Pública Estadual, sendo ato de posse, Resolução expedida pelo Presidente do Consórcio, bem como deve ser a nomeação ratificada em Assembleia, podendo ser destituído por meio de Processo Administrativo Disciplinar homologado em Assembleia.

§ 4º - O Assessor Técnico da Qualidade da Policlínica, Ouvidor Geral, Assistente de compras, O Gerente de Unidade CER II e Agente de Contratação do Consórcio serão indicados pelo Presidente para os empregos públicos em comissão com experiência comprovada em Gestão e/ou Saúde Pública e formação profissional de nível superior, e poderão ser destituídos da mesma forma que foram admitidos.

§ 5º - Os cargos de Diretor Jurídico, Assistente de compras, Ouvidor Geral e Agente de contratação Oficial deverão comprovar formação superior, e serão considerados segurados contribuintes individuais regidos pelo RGPS.

§ 6º - Outras atribuições, direitos, e deveres da Diretoria Executiva do Consórcio poderão ser definidos no regimento interno.

CAPITULO III Da Cessão de Servidores e da Licença sem Remuneração



Art. 52 - Os entes consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º: Os servidores cedidos permanecerão no regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no Consórcio Público.

§2º: O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no parágrafo primeiro deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º: Na hipótese do ente da Federação consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 53 - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

Art. 55 - O servidor cedido ao Consórcio Público permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

CAPÍTULO IV **Da Admissão**

Art 56 - O Consórcio terá os seus empregados contratados nos termos previstos pelo § 2º, do art. 6ª, da Lei Ordinária, 11.107, de 06 de abril de 2005, facultada a contratação nos termos do art. 442-B da CLT, afastando a qualidade de empregado prevista no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

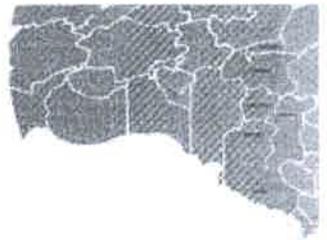
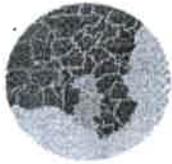
Art. 57 - Os empregos do Consórcio serão providos mediante contratação celebrada após concurso e/ou processo seletivo de provas, títulos ou de provas e títulos. Facultado a contratação através de processo seletivo público simplificado para fins de contratação por prazo determinado nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

§1º - Os editais de concurso público ou processo seletivo público simplificado, após aprovados pela Diretoria Executiva, deverão ser subscritos pelo Presidente do Consórcio.

§2º - Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§3º - O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o Consórcio manterá na internet, bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

§4º - O período de inscrição de candidatos obedecerá aos seguintes prazos: **a)** para concurso público não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis; **b)** para processo seletivo público simplificado não poderá ser inferior 05 (cinco) dias úteis



§ 5º - Salvo se legislação federal dispuser em contrário, nos 05 (cinco) primeiros dias que decorrerem da publicação do extrato, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 05 (cinco) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

Seção I **Da dispensa**

Art. 58 - A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria Executiva.

Seção II **Da cessão**

Art. 59 - Os empregados do consórcio não poderão ser cedidos, sendo permitido o afastamento não remunerado, para que o servidor do consórcio exerça cargo em comissão nos entes consorciados, nos termos do que prevê o Regimento Interno.

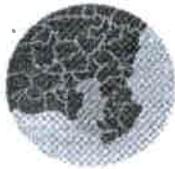
Capítulo V **Das Contratações Temporárias**

Art. 60 - As contratações temporárias, a serem executadas de conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, estipulado o limite máximo de 180(cento e oitenta dias), serão estabelecidas nas seguintes formas:

- a)** Nos casos de vacância ocasionados por vagas ociosas, férias, licença remunerada de qualquer natureza, afastamento do trabalho por motivo de doença, morte, pedido de demissão ou demissão por justa causa;
- b)** Para os empregos que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.
- c)** Poderá haver recontração, por igual período, para os empregos em que não haja pessoas habilitadas e ou concursadas.
- d)** Nos casos de aumento incomum de demanda dos serviços, devidamente justificado e por decisão da Assembléia Geral;
- e)** Nos casos de calamidade pública, estado de emergência e nas ocorrências de epidemias, devidamente registradas e homologadas, conforme o evento;
- f)** Nos casos de iminente perigo de supressão dos serviços ocasionado por paralisação ou greve de empregados declarada ilegal;
- g)** Nos casos de execução de serviço por profissional de notória especialização.

Parágrafo Único. O Consórcio regulamentará, por Resolução, as contratações previstas neste artigo.

Art. 61 - As contratações temporárias tratadas no artigo 59, serão realizadas mediante processo seletivo público simplificado, que consistirá de prova objetiva, ou análise curricular PÁGINA 15



e entrevista, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital.

§1º - Os contratados temporariamente, conforme o art 59, exercerão as funções do emprego público estabelecido no Anexo II deste estatuto.

§2º - A remuneração do pessoal contratado temporariamente conforme o estabelecido no art 59, será a mesma fixada para o emprego definido no Anexo II deste Estatuto.

Art. 62 - As contratações temporárias serão submetidas especificamente ao regime celetista.

Art. 63 - Ficam os contratados temporariamente, vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 64 - O pessoal contratado temporariamente, não poderá:

- a) Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou resolução;
- b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 65 - Somente admitir-se-á contratação temporária prevista no art 59 deste estatuto, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e preenchimento de emprego público estabelecido no Anexo II, até a contratação por meio de concurso público no prazo permitido por Lei conforme o disposto neste estatuto.

Art. 66 - A contratação temporária prevista no art 59 poderá abranger as seguintes categorias profissionais:

- a) Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroenterologia, Urologia, Oftalmologia, Otorinolaringologia, Ginecologia/Obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurologia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem, Angiologia e Psiquiatria;
- b) Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Assistente Social e Terapeuta Ocupacional;
- c) Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico em Gesso e Técnico de Farmácia.

Parágrafo Único. Poderão ser incluídas novas categorias profissionais desde que aprovada pela Assembléia Geral e fundamentada nas necessidades do Consórcio.

Seção I

Da condição de validade e do prazo máximo de contratação

Art.68 - O contrato firmado com o contratado temporário previsto no art 59, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

PÁGINA 16

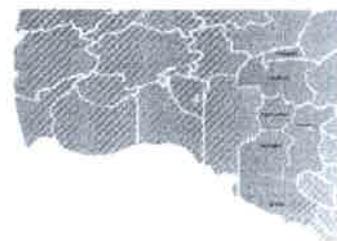


CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

Reg. Pessoa Jurídica
1º Ofício - Barbalha/CE
Registro em

Mayara de Sá Barreto Torres Lavor
Substituta do 1º Ofício



- II** - por iniciativa do contratado;
- III** - pela extinção do Consórcio;

a) A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

b) Aos contratos temporários previstos no art 59 que contiverem cláusula assecuratória do direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, aplicam-se, caso seja exercido tal direito por qualquer das partes, os princípios que regem a rescisão dos contratos por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. É nula e proibida a renovação de prazo de contratação temporária sem que seja publicada edital de concurso ou processo seletivo público simplificado para provimento do emprego publico.

TÍTULO IV

Dos contratos, acordos e parcerias

CAPÍTULO I

Dos contratos de gestão e termos de parceria

Art. 69 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DONORTE - CPSMJN, poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal finalidade. Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, será considerado aprovado mediante voto favorável da maioria absoluta dos votos dos entes consorciados.

Art. 70 - Para a consecução dos atos definidos no dispositivo anterior, o Consórcio observará as normas de Direito Público no que concerne à realização de licitação e

celebração de contratos, principalmente o disposto nos arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os dispostos na lei 14.133 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

CAPÍTULO II

Do Contrato de Rateio

Art. 71 - Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

Art. 72- O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Art. 73 - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV da Lei n.º 8.429 de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente

PÁGINA 17



CPSMJN
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

Reg. Pessoas Jurídicas
1º Ofício - Barbalha/CE
K...
Mayara de Sá Barreto Torres Lavor
Substituta do 1º Ofício



e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 74 - As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Art. 75 - A eventual impossibilidade do ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 76 - Em conformidade com o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, deverá ser observada a vinculação de receita própria ou transferência de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas/receitas para satisfazer a vinculação prevista no presente dispositivo.

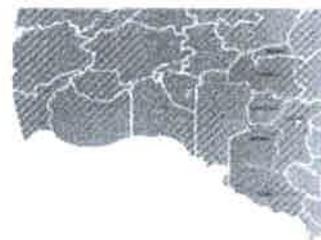
CAPITULO III **Do contrato de programa**

Art. 77 - O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com o Consórcio Público, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

- a)** Prestar atendimento ambulatorial de média complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especialidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada em cada Unidade de Saúde.
- b)** Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade microrregional.
- c)** Assegurar assistência farmacêutica que dê suporte mínimo ao processo de tratamento e recuperação da saúde.
- d)** Assegurar a contra-referência para o Programa Saúde da Família - PSF dos Municípios de origem do paciente, com laudos e prescrição claramente escritos e resumo de alta assinado por especialista.
- e)** Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente por cinco anos, no mínimo.
- f)** Alimentar os Sistemas de Informação em Saúde Nacionais e, em particular, o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN) e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA)
- g)** Estabelecer fluxo de referência para Unidade de Saúde de maior complexidade, assegurando a equidade vertical.

Parágrafo Único - No caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, este deverá obedecer o

PÁGINA 18



previsto nos incisos anteriores.

CAPITULO IV **Das Licitações Compartilhadas**

Art. 78 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO

NORTE - CPSMJN poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração pública direta ou indireta dos Municípios consorciados, nos termos do §1º do art. 112 da Lei nº 8.666/1993.

TÍTULO V **Da admissão, retirada e exclusão no Consórcio**

CAPITULO I **Da admissão no Consórcio**

Art. 79 - É facultada a admissão de Município ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Estatuto e, especificamente, o seguinte:

- a) O ente interessado deverá apresentar pedido formal assinado por seu representante legal à Presidência do Consórcio, para análise e aprovação da Assembléia Geral.
- b) O ente interessado deverá dispor de Lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes para assumir as despesas fixadas em contrato de programa e/ou rateio.
- c) O ente recém consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão.

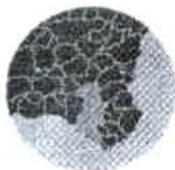
Art. 80 - A efetivação no consórcio público poderá se dar por reserva, subscrito o protocolo de intenções pelo Poder Executivo, após ratificação do Poder Legislativo dos respectivos municípios interessados, observado o §2º do art. 5º da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005.

CAPITULO II **Da retirada e da exclusão do consorciado**

Art. 81 - A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante a ser comunicado à Assembléia Geral.

Art. 82 - Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Art. 83 - A retirada ou a exclusão do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas pelo mesmo, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do



prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 84 - Poderá a Assembléia Geral acolher pedido de exclusão de qualquer dos consorciados.

Art. 85 - Serão excluídos do quadro social, ouvido a Assembléia Geral, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou, se incluída, deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no contrato de repasse, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, assegurada a ampla defesa nos termos do Regimento Interno.

Art. 86. - O procedimento destinado a apurar a responsabilidade do ente consorciado com vistas a sua exclusão será definido no regimento interno do consorcio.

TÍTULO VI

Do regime contábil e financeiro do Consórcio e da publicidade dos atos

Art. 87 - A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 88 - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CPSMJN estará sujeito à fiscalização contábil, orçamentária, operacional e patrimonial pelo Tribunal competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo responsável pela Presidência do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

CAPITULO I

Da prestação de contas

Art. 89- O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos, e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras que poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle competentes.

CAPITULO II

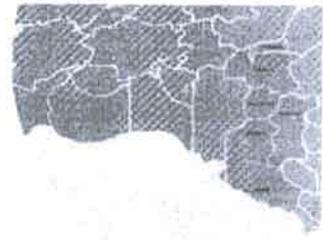
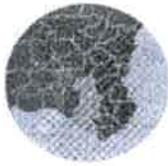
Da publicidade

Art. 90 - O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive, as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo a disponibilização na internet e o acesso das atas das reuniões e os documentos produzidos, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

TÍTULO VII

Das vedações e responsabilidades

PÁGINA



CAPÍTULO I
Das vedações

Art. 91- É vedado ao Consórcio Público ou a seus membros:

- a) Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.
- b) Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio Público, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Art. 92 - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

CAPÍTULO II

Da responsabilidade do Consórcio e da responsabilidade subsidiária do ente consorciado

Art. 93 - O Consórcio Público responde diretamente pelas ações e omissões que cometer em função de suas obrigações, observado o regime jurídico de direito público.

Art. 94 - Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público e os dirigentes, respondem pessoalmente pelas obrigações por eles contraidas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

Barbalha/CE, 27 de janeiro de 2022.

1º OFÍCIO
 BARBALHA/CE

Guilherme Sampaio Saraiva
 RG n.º 98029067910 SSP/CE
 CPF n.º 661.812.163-91
 Presidente do CPSMJN

Gledson Lima Bezerra,
 RG n.º 96029511121 SSP/CE
 CPF n.º 622.579.433-68

José Edmilson Leite Barbosa
 RG n.º 21485081 SSP/CE
 CPF n.º 209.338.943-68



Handwritten signature

Handwritten signature



CPSMJN
Consortio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

Reg. Pessoas Jurídicas
1º Ofício - Barbalha/CE
Registro nº

Mayara de Sá Barreto Torres Lavoura
Substituta do 1º Ofício

Luiz Rosenberg Dantas Macedo Filho

Rg: 200029038350
CPF N.º 01125386304

Francisco Clementino de Almeida

RG n.º 2004015037723 SSP-CE
CPF n.º 263.272.188-14

CARTÓRIO
SINOS PERIQUITO

Anfitrião Jorge Costa
RG 92002126232 SSP CE
CPF N.º 500.415.843-68

BARBALHA/CE

Luciano Alves Daniel
OAB/CE n.º 14941
Diretor Jurídico do CPSMJN



Tereza Cristina Mota de Souza Alves
Superintendente da Região de
Saúde do Cariri
Mat.: 301513-2-1

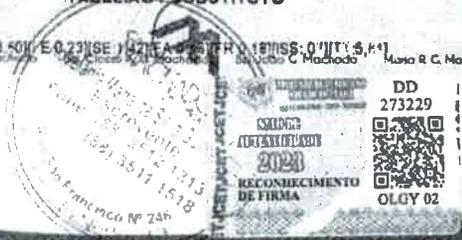
Handwritten signature of Tereza Cristina Mota de Souza Alves

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de TEREZA CRISTINA MOTA DE SOUZA ALVES. Feito por *[Signature]* Dou fe. Juazeiro do Norte-CE, 29/11/2023.

TABELIÃO / SUBSTITUTO

Bel Peulo de Targo G. Machado | Bel Cícero A. G. Machado | Bel João G. Machado
R. São Francisco, 246 | Centro | Juazeiro do Norte | CE | CEP: 63010-215 | jpmachado@cpm.br

RECONHEÇO A(S) PRESENTE(S); FIRMA(S), POR:
 SEMELHANÇA AUTENTICIDADE *Anfitrião*
Jorge Costa
JARDIM/CE *04/12/2023*
Em Teste *Jennifer* da Verdade
 Nathalia Simões Periquito - Titular
 Jennifer Ohana Galadino Leite
Substituta



Avenida Leão Sampaio, s/n CEP: 63.180-000 - Barbalha-CE
Telefone: (88) 3532-3386
cpsmjjuazeirodonorte.ce.gov.br
@consorciodesaudejn

SESA SECRETARIA DA SAÚDE GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

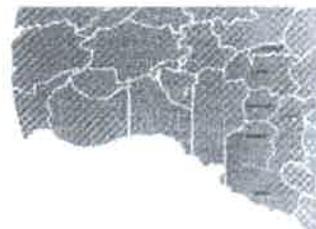


ANEXO I

**3º ADITIVO DO ESTATUTO DO CPSMJN
 QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS**

QUADRO DO CONSÓRCIO				
EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO R\$
Secretário Executivo	Ensino Superior Completo e com Registro na Instituição Profissional Competente, especialização na área da Saúde.	40h	1	R\$ 15.000,00
Diretor Administrativo Financeiro	Ensino Superior Completo de preferência na área ou correlatas e com Registro na Instituição Profissional Competente	40h	1	R\$ 12.000,00
Diretor Jurídico	Ensino Superior Completo e Registro na OAB.	40h	1	R\$ 7.000,00
Gerente de RH	Ensino superior na área de Recursos Humanos, especialização, experiência mínima de 12 meses, na área de Rec. Humanos e Departamento pessoal.	40h	1	R\$ 3.000,00

EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CONSÓRCIO				
EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO R\$
Agente de Contratação	Ensino Superior Completo na área de Administração, Direito ou Ciências Contábeis, experiência comprovada em Licitação.	40h	1	R\$ 4.500,00
Assistente de compras	Ensino Superior Completo, experiência comprovada no setor de Compras.	40h	1	R\$ 2.500,00

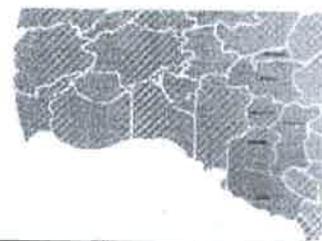


Auxiliar administrativo	Ensino Médio Completo, conhecimentos em informática Básica.	40h	2	R\$ 1.302,00
Contínuo	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação "A/B"	40h	1	R\$ 1.302,00
Ouvidoria Geral	Ensino Superior Completo	40h	1	R\$ 3.000,00
Técnico em informática	Nível médio com formação técnica ou cursando ensino superior na área de TI	40h	1	R\$ 1.302,00
Técnico em manutenção	Ensino médio completo	40h	1	R\$ 1.302,00
Técnico em Segurança do Trabalho	Formação técnica ou superior em segurança no trabalho	40h	1	R\$ 2.458,00
Analista de sistemas e TI	Graduação em Informática, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente, se existente.	40h	1	R\$ 2.350,00

EQUIPE TÉCNICA E GERENCIAL DAS UNIDADES POLICLINICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS E CEO - DR. TICIANO VAN DEN BRULE MATOS

CARGO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO R\$
Diretor Geral - CEO- R	Ensino Superior em Odontologia, experiência em gestão de serviços de saúde bucal, Registro no Conselho Competente	40h	1	R\$ 12.000,00
Diretor Geral - POLICLÍNICA	Ensino Superior com formação na área da saúde, Registro no Conselho Competente	40h	1	R\$ 12.000,00
Gerente de Unidade - CER II	Ensino superior com formação na área da saúde, experiência em coordenação/gerência de serviços de saúde de 12 meses, especialização na área.	40h	1	R\$ 4.904,93

[Handwritten signatures and initials]



Assessor Técnico da Qualidade	Ensino Superior e Registro no Conselho Competente, experiência em serviços de saúde	40h	1	R\$ 4.904,93
Coordenador de Atendimento	Ensino Superior completo e Curso em Informática (internet, aplicativos: Word, Excel, Power Point ou similar)	40h	1	R\$ 1.302,00

EQUIPE OPERACIONAL E ASSISTENCIAL COM NÍVEL SUPERIOR PARA POLICLINICA REGIONAL JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO R\$
Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	20h	2	R\$ 2.212,20
Farmacêutico	Curso Superior em Farmácia com Registro na Instituição Profissional Competente, experiência 12 meses.	40h	1	R\$ 2.458,00
Nutricionista	Curso Superior em Nutrição, com Registro na Instituição Profissional Competente, experiência 12 meses.	30h	1	R\$ 2.458,00

EQUIPE COM NÍVEL TÉCNICO PARA POLICLINICA REGIONAL JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO R\$
Técnico de Farmácia	Ensino médio completo; Curso concluído de Técnico de Farmácia, Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	40h	1	R\$ 1.302,00
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo, Curso de Técnico em Enfermagem e Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	40h	7	R\$ 1.302,00



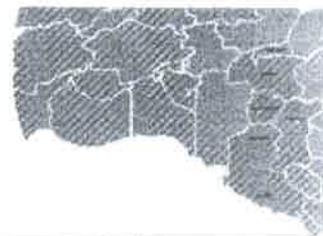
CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

Reg. Pessoas Jurídicas

1º Ofício Barbalha/CE

Reg. Pessoas Físicas
Mayara de Sá Barreto Torres Lacerda
Substituta do 1º Ofício



Técnico em Informática	Ensino Médio Completo e Curso de Técnico em Informática.	40h	1	R\$ 1.302,00
Técnico em Radiologia	Ensino Médio Completo, Curso de Técnico em Radiologia e Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente. Com experiência comprovada.	24h	7	R\$ 1.874,00

EQUIPE DE APOIO E ADMINISTRATIVO PARA POLICLINICA REGIONAL JOÃO PEREIRA DOS SANTOS

EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO R\$
Agente administrativo	Ensino Médio Completo	40h	5	R\$ 1.302,00
Almoxarife	Nível médio com experiência comprovada de 12 meses no setor de almoxarifado.	40h	2	R\$ 1.302,00
Arquivista	Ensino Médio Completo	40h	1	R\$ 1.302,00
Atendente de consultório médico	Nível médio com experiência comprovada	40h	6	R\$ 1.302,00
Digitador	Nível médio com experiência e/ ou curso de informática	40h	5	R\$ 1.302,00
Jardineiro	Nível fundamental completo	40h	1	R\$ 1.302,00
Porteiro	Nível médio	40h	1	R\$ 1.302,00
Recepcionista	Nível médio com experiência comprovada	40h	5	R\$ 1.302,00
Serviços gerais (higienização)	Nível fundamental completo	40h	10	R\$ 1.302,00

EQUIPE MULTIDISPLINAR COM NIVEL SUPERIOR PARA O CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CONFORME INSTRUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - PAG 70 EDIÇÃO 2020)

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO R\$
Assistente Social	Graduação em Serviço Social, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	20h	2	R\$ 2.458,00

(Handwritten signatures and initials)





CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

Reg. Pessoa Jurídica
1º Ofício - Barbalha/CE

Mayara de Sá Barreto Torres Lavor
Substituta do 1º Ofício



Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	20h	1	R\$ 2.212,20
Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente, com especialização ou curso de atualização em reabilitação e OPMs, experiência comprovada na área.	30h	4	R\$ 2.458,00
Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	20h	4	R\$ 2.458,00
Psicólogo	Graduação em Psicologia, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente, com experiência comprovada de 12 meses na área de reabilitação.	20h	6	R\$ 2.458,00
Terapeuta Ocupacional	Graduação em Terapia Ocupacional, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	20h	4	R\$ 2.458,00

EQUIPE OPERACIONAL E ASSISTENCIAL PARA O CEO - DR. TICIANO VAN DEN BRULE MATOS

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO R\$
Cirurgião-Dentista especialista em Endodontia	Graduação em Odontologia, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	40h	3	R\$ 5.145,88

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

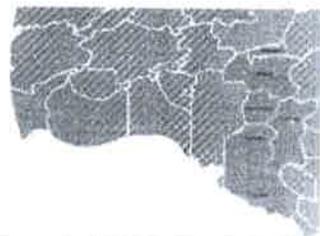
[Handwritten signature]



CPSMJN

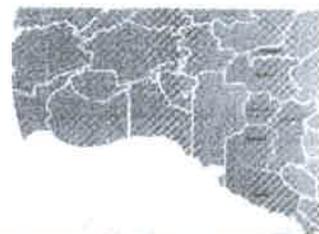
Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte

Reg. Terceira Instância
1º Ofício - Barbalha/CE
Região III
Mayara de Sá Barreto Torres Lavor
Substituta do 1º Ofício



Cirurgião-Dentista especialista em Endodontia	Graduação em Odontologia, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	20h	1	R\$ 2.781,73
Cirurgião-Dentista especialista em Ortodontia	Graduação em Odontologia, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	40h	1	R\$ 5.145,88
Cirurgião-Dentista com experiência pacientes com necessidades especiais	Graduação em Odontologia, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	20h	2	R\$ 2.781,73
Cirurgião-Dentista especialista em PRÓTESE	Graduação em Odontologia, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	40h	3	R\$ 5.145,88
Cirurgião-Dentista especialista em Periodontia	Graduação em Odontologia, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	20h	1	R\$ 2.781,73
Cirurgião-Dentista especialista em Odontopediatria	Graduação em Odontologia, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	20h	1	R\$ 2.781,73
Cirurgião-Dentista Bucomaxilo Facial	Graduação em Odontologia, Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente.	20h	2	R\$ 2.781,73

PÁGINA 28

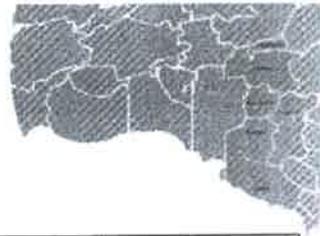


NÍVEL TÉCNICO – SERVIÇOS OPERACIONAIS A SAÚDE

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO R\$
Técnico em Prótese Dental	Ensino Médio Completo, Curso de Técnico na Área e Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente, se exigido pelo órgão.	40h	1	R\$ 1.302,00
Técnico em Saúde Bucal	Ensino Médio Completo, Curso de Técnico na Área e Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente, se exigido pelo órgão.	40h	12	R\$ 1.302,00
Técnico em radiologia odontológica	Ensino Médio Completo, Curso de Técnico na Área e Registro ou Protocolo de Registro (dentro do prazo de validade) na Instituição Profissional Competente, se exigido pelo órgão.	40 h	2	R\$ 1.874,00

EQUIPE DE APOIO E ADMINISTRATIVO CEO - DR. TICIANO VAN DEN BRULE MATOS

EMPREGO PÚBLICO EM COMISSÃO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO R\$
Agente administrativo	Ensino médio completo, informática básica, experiência comprovada de até 6 meses.	40h	3	R\$ 1.302,00
Almoxarife	Ensino médio completo, informática básica, experiência comprovada de até 6 meses.	40h	1	R\$ 1.302,00
Arquivista	Ensino médio completo, informática básica, experiência comprovada em arquivo de até 6 meses.	40h	1	R\$ 1.302,00



Jardineiro	Ensino fundamental completo.	40h	1	R\$ 1.302,00
Vigia	Ensino médio completo, curso de vigilância, experiência comprovada de até 6 meses.	40h	2	R\$ 1.302,00
Recepcionista	Ensino médio completo, informática básica, experiência comprovada de até 6 meses.	40h	2	R\$ 1.302,00
Serviços gerais (higienização)	Ensino médio completo, experiência na área de higienização.	40h	3	R\$ 1.302,00

SISTEMA DE TRANSPORTE DE PACIENTES ELETIVOS - STPE

EMPREGO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	SALÁRIO R\$
Agente de viagem	Ensino Médio Completo, curso técnico em enfermagem, registro no órgão competente.	40h	5	R\$ 1.302,00
Motorista	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação "D"	40h	5	R\$ 1.302,00

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolo A-03, fls. 112, nº34.544
Registrado(a) às fls. 098/127, do livro A-15, sob o nº 1222
Em 05 DEZEMBRO de 2023

1º Registrador de Pessoas Jurídicas
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Mayara de Sá Barreto Torres Lacerda
Substituta do 1º Ofício

Descrição	Valor	Quantidade	Preço	Valor	Preço	Valor	Preço	Valor	Preço
...